

LEI Nº 2.085, DE 6 DE JULHO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 2.927

Cria e denomina as unidades escolares que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas unidades escolares nas Diretorias Regionais de Ensino de:

- I - Gurupi, no Município de Formoso do Araguaia, na Aldeia Wahuri;
- II - Miracema do Tocantins, no Município de Lizarda, denominada Escola Estadual Ayrton Senna;
- III - Palmas, no Município de Mateiros, denominada Escola Estadual Silvério Ribeiro Matos;
- IV - Tocantinópolis, no Município de Tocantinópolis, denominada Escola Estadual Indígena Gôhkru.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de julho de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado